

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
636

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AUTOR: DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

PARTIDO
PTB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui inciso VII do Art. 4º , do Projeto de Lei nº 636, de 2003 :

"Art. 4º

VII – 5% (cinco por cento) dos recursos colocados para empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES , exclusivamente para as operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário à participação efetiva dos recursos do BNDES para o crescimento do setor pesqueiro nacional .

A alocação desses recursos será fundamental e enquadra-se no projeto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva , que em sua carta aos pescadores , datada de 30 de agosto de 2002 , lançada durante a sua campanha eleitoral , em seu item 8 vaticinava para o setor pesqueiro : " Criar linhas de crédito específicas em cada região para apoiar a pesca artesanal e a aqüicultura, visando a melhoria dos sistemas de produção, beneficiamento e comercialização de pescado."

Estamos acompanhando o raciocínio do nosso Presidente da República e oportunizando novos recursos para o setor , através de linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR